



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0258.3/2022

“Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação dos Bandonionistas de Joinville (ABANJO).”

Autor: Deputado Fernando Krelling

Relator: Deputado Ismael dos Santos

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0258.3/2022, de autoria do Deputado Fernando Krelling, que pretende alterar o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação dos Bandonionistas de Joinville (ABANJO).

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 20 de julho de 2022 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual, por unanimidade, aprovou-se o Relatório e Voto da Relatora, Deputada Paulinha, pela **admissibilidade** da matéria e, ato contínuo, aportou nesta Comissão de Educação, Cultura e Desporto em que fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO



Da análise da matéria, no âmbito desta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, de acordo com as disposições contidas no art. 78, VIII, “a”, e XXV, “b”¹, no art. 144, III², e 209, III³, combinados com os artigos 146, I⁴, 149, *caput* e parágrafo único⁵, todos do Regimento Interno desta Casa, constato que a proposta em apreciação é pertinente e converge ao interesse público, merecendo, prosperar neste Parlamento, pois a Associação dos Bandonionistas de Joinville (ABANJO) tem por finalidade resgatar, promover e incentivar, por todos os meios, a tradição do uso do instrumento musical denominado “Bandoneon”, além de preservar o patrimônio histórico-cultural de Joinville, por meio da criação de museus, da conservação de documentos antigos, de obras literárias e históricas sobre o instrumento “Bandoneon”, bem como da imigração de Joinville e da cultura local.

¹ Art. 78. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

VIII – organização do sistema estadual de educação, observada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, os conteúdos mínimos para o ensino fundamental e médio, de maneira a assegurar, além da formação básica:

a) a promoção dos valores culturais, nacionais e regionais;

XXV – política cultural definida com ampla participação popular, baseada nos seguintes princípios:

[...]

e) preservação da identidade e da memória catarinense;

² Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

³ Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguinte normas:

[...]

III – por último, às Comissões a que estiver afeto o assunto, até o máximo de três, respeitado o campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público.

⁴ Art. 146. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

⁵ Art. 149. Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita à sua apreciação.

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.



Ante o exposto, considerando o trâmite da matéria na Comissão Permanente de Constituição e Justiça e restando superada, pois, sua análise quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, e depois de ter vislumbrado o interesse público da proposta, voto, no âmbito desta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0258.3/2022**.

Sala das Comissões,

Deputado Ismael dos Santos
Relator